

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 40.613.902/0001-18/LO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 02/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LO Nº 40.613.902/0001-18/LO**.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento, **CLINICA MÉDICA CIPOENSE LTDA**, de nome fantasia **CLIMEC**, inscrita no **CNPJ** sob nº **40.613.902/0001-18**, com sede na Rua D. Pedro II, S/n, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **86.30-5-03 – Atividades médica ambulatorial restrita a consulta**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó– BA, 16 de agosto de 2022.


DERCKIAN ANDRADE S. SANTOS
Secretário SEAGRI


ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI




LICENÇA AMBIENTAL: Nº 40.613.902/0001-18/LO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 02/ 2022.

CONDICIONANTES DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- III. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- IV. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- V. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VI. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
 - Comprovante de coletas dos resíduos de saúde (Classe E e contaminados), por empresa devidamente licenciada.
- VII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- VIII. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
- IX. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
- X. O empreendedor deverá comunicar a SEAGRI, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
- XI. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
- XII. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.


DERCKIAN ANDRADE S. SANTOS
Secretário SEAGRI


ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Ambiental